

LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Altera a redação do art. 57º da Lei Municipal nº 1.823/2009 e dá outras providencias”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 57º da Lei Municipal nº 1.823/09 de 04 de fevereiro de 2009, passa a ser a seguinte:

“Art. 57º - A construção, manutenção e conservação de passeio público em frente à testada do imóvel lindeiro com logradouro público é obrigação do proprietário e deverá obedecer aos seguintes padrões:

- a) Ser de pedra basalto ou de concreto;
- b) Nas avenidas de no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e declividade máxima de 10%;
- c) Nas ruas principais de no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e declividade máxima de 10%;
- d) Nas ruas secundárias de no mínimo 2,00 m (dois metros) de largura e declividade máxima de 12%.”

§ 1º - A construção, manutenção, conservação dos locais de acessibilidade nos passeios públicos de imóvel de esquina com testada lindeiro a logradouro público é obrigação do proprietário.

§ 2º - Os proprietários de imóveis lindeiro a logradouro público de que trata o parágrafo anterior terão até 24 meses para se adequarem a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 28 de junho de 2013.

Marcelo D’Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 28.06.2013.